



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 — Fone (0476) 54-171 e 54-166
Caixa Postal, 06 — 89380 - MONTE CASTELO — Santa Catarina

LEI MUNICIPAL Nº 1017 DE 20 DE MAIO DE 1.992

"FIXA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE PARA O MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WALDEMIRO HELLINGER, Prefeito Municipal de Monte Castelo SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele, sanciona a seguinte

LEI

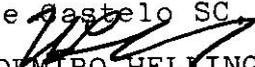
Art. 1º- Institui-se gratificação de regência de classe, ao membro do magistério em atividade incidindo sobre salário base do servidor, em percentual 30%.

Art. 2º- O membro do magistério em gozo de qualquer tipo de licença remunerada ou não, perderá em quanto durar o afastamento do benefício regencial.

Art. 3º- A gratificação de regência de classe, não integraliza-se ao salário do beneficiário, visa apenas recompensa-lo no desempenho da função de regente.

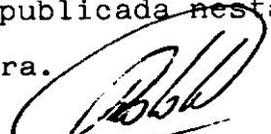
Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga das as demais disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de MAIO de 92.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo SC, 20.05.92


WALDEMIRO HELLINGER

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


CIDEMAR JOSE RAIBTOCHINSKI